CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 02

Projeto de Lei do Legislativo n° 6/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1° Fica concedido reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, previstos nas leis municipais nº 1.622, de 01/07/2016; nº 1.623, de 01/07/2016 e nº 1.624, 01/07/2016, terão o reajuste de 4% (quatro por cento).

Art. 3º Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, previstos nas leis municipais nº 1.625, de 01/07/2016 e nº 1.626, de 01/07/2016, terão a revisão geral anual, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º Os Servidores da Câmara Municipal terão a revisão geral anual, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) acrescido de 0,14% (catorze centésimos por cento), totalizando o percentual de 3% (três por cento).

§ 1º As referências e vencimentos a que se refere o caput do art. 4°, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§2º A revisão geral anual de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

§ 3º A revisão geral prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

§ 4º Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 19 de fevereiro de 2018

Luis Marcelo Comeron
Presidente

Vander Lopes Pedroso
1º Secretário

Celio Pereira
2º Secretário

PROTOCOLO N° 190 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 04

JUSTIFICATIVA:

Em consonância conforme previsão legal no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, LRF e legislação municipal.

Luis Marcelo Comeron
Presidente

Vander Lopes Pedroso
1º Secretário

Célio Pereira
2º Secretário

PROTOCOLO Nº 190 / 2018